


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

	<p>Artigo 1.º  Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: (...)</p> <p>l) À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado em anexo ao pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, e 157/2015, de 17 de setembro (Estatuto da</p>				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Ordem dos Engenheiros Técnicos);					
	<p>CAPÍTULO XI A Engenheiros técnicos Artigo 31.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 18.º, 27.º a 35.º, 37.º a 39.º, 43.º, 45.º, 47.º, 53.º, 59.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 68.º, 70.º a 72.º, 82.º, 84.º, 86.º, 88.º, 90.º, 93.º, 101.º, 109.º, 116.º e 119.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, passam a ter a seguinte redação:</p>				
<p>Artigo 2.º Missão É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, o controlo do acesso e do exercício da atividade profissional de engenheiro técnico, bem como exercer o poder</p>	<p>Artigo 2.º A [...] É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, a regulação do acesso e do exercício da atividade profissional de engenheiro técnico, bem como exercer o poder</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
disciplinar sobre os que a exerçam, no quadro de um regime disciplinar autónomo.	disciplinar sobre os que exerçam a profissão de engenheiro técnico, no quadro de um regime disciplinar autónomo.				
<p>Artigo 3.º</p> <p>Atribuições</p> <p>São atribuições da Ordem:</p> <p>a) Conferir, em exclusivo, o título profissional de engenheiro técnico;</p> <p>b) Controlar o acesso à profissão de engenheiro técnico e o seu exercício em território nacional;</p> <p>c) Conferir, em exclusivo, os títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista, bem como os títulos de especialista relativos a cada especialidade e ainda o título honorífico de</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Regular o acesso à profissão de engenheiro técnico pelo reconhecimento de qualificações profissionais e o seu exercício em matéria disciplinar e deontológica;</p> <p>c) Conferir, em exclusivo, os títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista, bem como o título honorífico de engenheiro técnico conselheiro;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>engenheiro técnico conselheiro;</p> <p>d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;</p> <p>e) Efetuar a inscrição de todos os engenheiros técnicos e das sociedades de engenheiros técnicos;</p> <p>f) Regular a respetiva atividade profissional;</p> <p>g) Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que estejam em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins ou dos fins de interesse público relacionados com a profissão;</p>	<p>d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;</p> <p>e) Efetuar a inscrição de todos os engenheiros técnicos;</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>h) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, participando na elaboração da legislação que interesse à engenharia ou que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão de engenheiro técnico;</p> <p>i) Representar e defender os interesses gerais da profissão e dos seus membros;</p> <p>j) Fazer respeitar as normas deontológicas e exercer jurisdição disciplinar sobre os engenheiros técnicos e todos os que, registados na Ordem, exerçam a atividade de engenharia no território nacional;</p> <p>k) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congêneres estrangeiros, bem como ações de coordenação</p>	<p>h) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, participando na elaboração da legislação que interesse à engenharia ou que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão de engenheiro técnico, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>interdisciplinar;</p> <p>l) Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da engenharia;</p> <p>m) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente universidades, institutos politécnicos, faculdades, escolas e outras instituições congéneres, em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos e a melhoria do seu desempenho profissional;</p> <p>n) Prestar serviços aos seus membros no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação ao longo da vida;</p> <p>o) Participar no processo oficial de acreditação e</p>	<p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de engenheiro técnico;</p> <p>p) Reconhecer as qualificações profissionais de cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de reciprocidade, dos cidadãos de países terceiros obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia e de convenção internacional, incluindo protocolos celebrados pela Ordem com entidades congéneres de outros países, nomeadamente da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;</p> <p>q) Defender os interesses gerais dos destinatários dos serviços;</p>	<p>p) Reconhecer ^F qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>q) [...]; ^F</p> <p>r) Elaborar e atualizar o registo profissional dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>r) Quaisquer outras que lhe sejam conferidas por lei.</p>	<p>Dados, deve ser público, estando disponível obrigatoriamente no sítio da Ordem na Internet; s) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal; t) [Anterior alínea r)].</p>				
<p>Artigo 5.º Tutela administrativa Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da construção.</p>	<p>Artigo 5.º [...] A Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pelo membro do Governo responsável pela tutela.</p>				
<p>Artigo 6.º Inscrição e atos próprios 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a atribuição do</p>	<p>Artigo 6.º Inscrição A 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a</p>			<p>Artigo 6.º Atos da profissão de engenheiro técnico C 1- [...].</p>	<p>Artigo 6.º [...] 1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------


<p>título de engenheiro técnico, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro técnico em território nacional, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor, público, privado, cooperativo ou social, em que a atividade seja exercida, dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem.</p> <p>2 - O exercício da atividade profissional por conta de outrem não afeta a autonomia técnica do profissional nem dispensa o cumprimento pelo mesmo dos deveres deontológicos.</p> <p>3 - São atos próprios dos que exerçam a atividade de engenheiro técnico os constantes da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, e de outras leis e regulamentos</p>	<p>atribuição do título de engenheiro técnico, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos engenheiros técnicos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> <p>2- [...].</p> <p>3- São atos dos engenheiros técnicos os que a legislação expressamente consagre.</p>			<p>2 - [...].</p> <p>3 - São atos próprios dos engenheiros técnicos aqueles que estejam expressamente consagrados na lei como lhes estando exclusivamente reservados.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

<p>que especialmente os consagrem.</p> <p>4 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro técnico, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.</p>	<p>4- [...].</p> <p>5- . O disposto no n.º 3 não prejudica o exercício dos atos nele previstos</p>	<p>(c)</p>		<p>4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.</p> <p>5 - [Atual n.º 4].</p>	<p>(c)</p> <p>4 - [...].</p> <p>(A)</p> <p>5 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.			 6 – A Ordem deve manter atualizada e disponível através do seu sítio na Internet a identificação dos atos legislativos que consagram os atos próprios.	exercício de atos reservados aos (colocar a profissão) sem título são punidos nos termos da lei penal.
Artigo 7.º Direito de estabelecimento 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições	Artigo 7.º ^A [...] 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.				Artigo 7.º [...] 1 - [...].

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p>	2 - [...].				2 - [...].
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	--	--	--	------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - Em casos excepcionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de engenheiro técnico, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.</p>				<p>3 - [...].</p> <p>4 - [Eliminar]</p>
<p>Artigo 10.º Sociedades de engenheiros</p>	<p>Artigo 10.º Sociedades de engenheiros</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>técnicos</p> <p>1 - Os engenheiros técnicos estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão constituindo ou ingressando como sócios em sociedades de engenheiros técnicos.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios profissionais de sociedades de engenheiros técnicos:</p> <p>a) Sociedades de engenheiros técnicos previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) Organizações associativas de profissionais equiparados a engenheiros técnicos constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente</p>	<p>técnicos e sociedades multidisciplinares</p> <p>1- Os engenheiros técnicos podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de engenheiros técnicos ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2- [Revogado].</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
<p>aos profissionais em causa. 3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso esta não disponha de capital social. 4 - O juízo de equiparação a que se refere a alínea b) do n.º 2 é regido: a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente. 5 - As sociedades de engenheiros técnicos gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos</p>	<p>3- [Revogado]. 4- [Revogado]. 5- As sociedades de engenheiros técnicos e as sociedades multidisciplinares gozam</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, com exceção do direito de voto, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de engenheiros técnicos, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos engenheiros técnicos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>7 - As sociedades de engenheiros técnicos podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam</p>	<p>dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, com exceção do direito de voto, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6- Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de engenheiros técnicos e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos engenheiros técnicos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>7- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

<p>incompatíveis com a atividade de engenheiro técnico, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>8 - A constituição e funcionamento das sociedades de profissionais consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de engenheiros técnicos, quando exista, pertence a engenheiros técnicos estabelecidos em território nacional, a sociedades de engenheiros</p>	<p>8- [Revogado].</p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>
<p></p>	<p>9- [Revogado].</p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>técnicos constituídas ao abrigo do direito nacional, ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados a engenheiros técnicos constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscritas na Ordem nos termos do artigo seguinte.</p>	<p>10- As sociedades profissionais de engenheiros técnicos e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pela tutela e pela área das finanças.</p>				
<p>Artigo 11.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p>	<p>Artigo 11.º [...] A</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
<p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a engenheiros técnicos constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de engenheiros técnicos para efeitos do presente Estatuto.</p>	<p>1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a engenheiros técnicos constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de engenheiros técnicos para efeitos do presente Estatuto.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - O regime jurídico de</p>	<p>2 - [Revogado].</p> <p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.					
<p>Artigo 18.º Inscrição</p> <p>1 - A inscrição no estágio pode ser feita a qualquer momento:</p> <p>a) Pelos titulares do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;</p> <p>b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea</p>	<p>Artigo 18.º [...]</p> <p>1- A inscrição na Ordem pode ser feita a qualquer momento:</p> <p>a) Pelos titulares do grau de bacharel, de licenciado, mestre ou doutor num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;</p> <p>b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência a qualquer um dos graus a</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>anterior, ou que tenha sido reconhecido com o nível daquele.</p> <p>2 – Os membros estagiários inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente ao seu curso, aplicando-se, consoante o caso, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 39.º</p> <p>3 – A inscrição na Ordem faz-se na secção regional do domicílio profissional do estagiário.</p>	<p>que se refere a alínea anterior, ou que tenha sido reconhecido com o nível daquele.</p> <p>2- [Revogado].</p> <p>3- A inscrição na Ordem faz-se na secção regional do domicílio profissional do membro efetivo.</p>				
<p>Artigo 27.º</p> <p>Membros efetivos</p> <p>1 - A admissão como membro efetivo de profissional cujas qualificações tenham sido obtidas em Portugal depende da conclusão com aproveitamento do respetivo estágio profissional.</p>	<p>Artigo 27.º</p> <p>[...] <i>A</i></p> <p>1- A permanência como membro efetivo depende da frequência de ação de formação sobre ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro técnico, durante o primeiro ano após admissão na Ordem</p>	<p><i>todo</i></p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

<p>2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, são designados engenheiros técnicos de nível 1 e podem praticar todos os atos próprios de engenheiro técnico que não lhe estejam expressamente vedados por lei os profissionais que, no momento da inscrição como membros efetivos da Ordem, reúnam uma das seguintes condições:</p> <p>a) Ser titular do grau de licenciado conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>b) Ser titular de um grau</p>	<p>nos termos do artigo seguinte.</p> <p>2- [Revogado].</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com o nível daquele.</p> <p>3 - São designados engenheiros técnicos de nível 2 e podem praticar todos os atos próprios de engenheiro técnico os profissionais que reúnam uma das seguintes condições:</p> <p>a) Ser titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;</p> <p>b) Ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006,</p>	<p>3- [Revogado].</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------

de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

c) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência a um dos graus referidos nas alíneas anteriores, ou que tenha sido reconhecido com o nível de um daqueles.

4 - Os profissionais referidos no n.º 2 passam à condição dos membros inscritos nos termos do número anterior logo que adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida

4- [Revogado].				
----------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------

<p>equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível.</p> <p>5 - Os membros efetivos inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente ao seu curso, aplicando-se, consoante o caso, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 39.º</p> <p>6 - A inscrição dos membros coletivos faz-se na secção regional da respetiva sede social em território nacional.</p> <p>7 - Uma sociedade de engenheiros técnicos ou organização associativa referida no artigo 11.º pode inscrever-se como membro de determinado colégio de especialidade quando pelo menos um dos seus sócios, gerentes, administradores ou colaboradores a tempo inteiro for membro efetivo desse mesmo colégio.</p> <p>8 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, o regime</p>	<p>5- [Revogado].</p> <p>6- [Revogado].</p> <p>7- [Revogado].</p> <p>8- [Revogado].</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais


<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
<p>jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>9- Quando da inscrição na Ordem, o membro deve indicar um membro efetivo para o acompanhar no primeiro ano como profissional ou, não lhe sendo possível, a Ordem indica um profissional que conste de Bolsa criada para o efeito.</p>				
	<p>Artigo 27.º-A Primeiro ano como membro efetivo 1- No primeiro ano após inscrição na Ordem, é obrigatório o acompanhamento por um membro efetivo com</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais


<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

	<p>experiência profissional de pelo menos cinco anos de engenharia.</p> <p>2- O acompanhamento visa a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de engenheiro técnico.</p> <p>3- Durante este período devem ser garantidas pela Ordem ações de formação sobre ética e deontologia profissional, de presença obrigatória.</p> <p>4- Podem ainda existir ações de formação</p>				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>técnica, a proporcionar pela Ordem.</p> <p>5- A remuneração, durante o período previsto no n.º 1, deve corresponder às funções desempenhadas.</p> <p>6- O disposto no presente artigo não se aplica sempre que o membro efetivo possua cinco anos de experiência comprovada em engenharia.</p>				
<p>Artigo 28.º</p> <p>Membros honorários e engenheiros técnicos conselheiros</p> <p>Podem ser atribuídos, por deliberação da assembleia representativa nacional, sob proposta do conselho diretivo nacional:</p> <p>a) A qualidade de membro honorário às pessoas singulares ou coletivas que, tendo exercido atividade de reconhecido interesse</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p>[...]</p> <p></p> <p>Podem ser atribuídos, por deliberação da assembleia de representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional:</p> <p>a) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>público e ou contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro técnico, sejam consideradas merecedoras de tal distinção;</p> <p>b) O título de conselheiro aos engenheiros técnicos que, tendo exercido a sua profissão de forma a dignificar e prestigiar a profissão de engenheiro técnico, sejam considerados merecedores de tal distinção.</p>	<p>b) [...].</p>				
<p>Artigo 29.º Perda e suspensão da qualidade de membro</p> <p>1 - Perde a qualidade de membro, o engenheiro técnico que:</p> <p>a) Solicite o cancelamento da sua inscrição na Ordem;</p> <p>b) Seja punido com a sanção de expulsão da Ordem.</p> <p>2 - É suspensa a inscrição e, por consequência, a qualidade de engenheiro</p>	<p>Artigo 29.º [...] </p> <p>1- [...].</p> <p>2- [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>técnico e dos direitos à mesma inerentes ao membro que:</p> <p>a) O requeira;</p> <p>b) Seja punido com pena disciplinar de suspensão ou suspensão preventiva.</p> <p>3 - O incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, quando se apure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por período superior a 12 meses.</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) Registe atraso no pagamento de quotas por período superior a doze meses e sempre que se apure que o incumprimento é culposo.</p> <p>c) Seja punido com pena disciplinar de suspensão.</p> <p>d) Seja objeto da medida de suspensão preventiva no âmbito de procedimento disciplinar.</p> <p>3- [Revogado].</p>				
Artigo 30.º Outros títulos profissionais	Artigo 30.º [...]				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>2 - Os mandatos dos membros dos órgãos da Ordem têm a duração de quatro anos.</p> <p>3 - É permitida a reeleição, mas o cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de dois mandatos.</p> <p>4 - O desempenho de funções executivas e em permanência dos titulares dos órgãos nacionais pode ser remunerado, nos termos a definir em regulamento específico.</p> <p>5 - Só pode ser eleito para o cargo de bastonário o membro efetivo que detiver o período mínimo de cinco anos de inscrição na Ordem.</p>	<p>2- [...].</p> <p>3- [...].</p> <p>4- [Revogado]. (A)</p> <p>5- [...].</p> <p>6- O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão é incompatível entre si. (C)</p> <p>7- O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o (A)</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de engenharia ou área equiparada.				
	<p>Artigo 31.º-A (C)</p> <p>Remuneração dos cargos</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em</p>	<p>Artigo 31.º-A (F)</p> <p>[...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é de carácter facultativo e determinado por regulamento a aprovar pelo conselho diretivo nacional, mediante proposta aprovada em</p>	<p>Artigo 31.º-A (C)</p> <p>(...)</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de representantes mediante proposta do conselho diretivo nacional.</p>		<p>Artigo 31.º-A (C)</p> <p>[...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>assembleia de representantes.</p> <p>2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia de representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional.</p>	<p>assembleia de representantes.</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 - Eliminar.</p>	<p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p>		<p>aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>Artigo 32.º Assembleia geral nacional 1 – A assembleia geral nacional é composta pela totalidade dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do n.º 3. 2 – A mesa da assembleia geral nacional é formada pelo presidente, pelo vice-presidente e secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico. 3 – A assembleia geral nacional reúne extraordinariamente, mediante convocação do respetivo presidente da mesa, sempre que o conselho diretivo nacional, a assembleia representativa nacional, os conselhos diretivos de secção ou, pelo menos, 300 membros</p>	<p>Artigo 32.º [...] 1- [...]. 2- [...]. 3- A assembleia geral nacional reúne extraordinariamente mediante convocação do respetivo presidente da mesa, sempre que o conselho diretivo nacional, a assembleia de representantes, ou, pelo menos, 300 membros efetivos o requirem,</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>efetivos o requeiram, juntando a proposta de ordem de trabalhos.</p> <p>4 – Compete à assembleia geral nacional:</p> <p>a) O debate aberto sobre as questões que interessem aos engenheiros técnicos e à Ordem;</p> <p>b) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia representativa nacional e pelo conselho diretivo nacional;</p> <p>c) Emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos da Ordem.</p> <p>5 – Compete ao presidente da mesa da assembleia geral nacional dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e regionais, bem como apreciar os seus pedidos de exoneração.</p> <p>6 – O presidente da mesa da assembleia geral nacional pode assistir, sem direito a</p>	<p>juntando a proposta de ordem de trabalhos.</p> <p>4- [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia de representantes ou pelo conselho diretivo nacional;</p> <p>c) [...].</p> <p>5- [...].</p> <p>6- [...].</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que o julgue conveniente ou este órgão o solicite.					
<p>Artigo 33.º Bastonário</p> <p>1 – O bastonário e os quatro vice-presidentes da Ordem são eleitos em lista para o conselho diretivo nacional, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.</p> <p>2 – Compêta ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele;</p> <p>b) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho diretivo nacional;</p> <p>c) Pedir a convocação da assembleia representativa nacional ao seu presidente;</p> <p>d) Despachar o expediente corrente do conselho diretivo nacional;</p> <p>e) Propor, ao conselho diretivo nacional, a personalidade para ocupar o</p>	<p>Artigo 33.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2- [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Solicitar a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Nomear o provedor dos destinatários</p>	<p>Artigo 33.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>2 - [...]</p> <p>a) Nomear o provedor dos destinatários dos serviços, mediante proposta</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>cargo de provedor da Ordem.</p> <p>3 – O bastonário é coadjuvado pelos quatro vice-presidentes, que o substituem nas suas ausências e impedimentos.</p> <p>4 – O bastonário pode delegar competências nos vice-presidentes.</p>	<p>serviços, mediante proposta do conselho de supervisão.</p> <p>3- [...].</p> <p>4- [...].</p> <p>5- O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>	<p>do conselho diretivo nacional;</p>			
<p>Artigo 34.º</p> <p>Assembleia representativa nacional</p> <p>1 – A assembleia representativa nacional é constituída por:</p> <p>a) 45 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;</p>	<p>Artigo 34.º</p> <p>Assembleia de representantes</p> <p>1- A assembleia de representantes é constituída por:</p> <p>a) 45 membros com domicílios profissionais dispersos pelas secções regionais, eleitos em lista</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>b) Os presidentes das assembleias gerais de secção.</p> <p>2 – A mesa da assembleia representativa nacional é formada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.</p> <p>3 – Compete à assembleia representativa nacional:</p> <p>a) Deliberar sobre os assuntos que o conselho diretivo nacional entenda submeter-lhe;</p> <p>b) Deliberar sobre o relatório de atividades e contas consolidadas da Ordem,</p>	<p>por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;</p> <p>b) Os presidentes das assembleias gerais de secção, por inerência, sem direito a voto;</p> <p>c) Os membros do conselho diretivo nacional, por inerência, sem direito a voto.</p> <p>2- A mesa da assembleia de representantes é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.</p> <p>3- Compete à assembleia de representantes:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>aprovadas pelo conselho diretivo nacional relativo ao ano civil transato, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;</p> <p>c) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento consolidado, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;</p> <p>d) Deliberar sobre a apresentação de projetos de alteração do presente Estatuto;</p> <p>e) Aprovar regulamentos, incluindo os respeitantes aos órgãos nacionais e regionais e relativos à inscrição na Ordem e ao acesso aos vários títulos profissionais de engenheiro técnico;</p> <p>f) Aprovar quotas e taxas a cobrar aos membros, bem como a percentagem destas receitas destinadas às secções regionais;</p> <p>g) Deliberar sobre a realização de referendos,</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Aprovar os regulamentos cuja aprovação não seja competência de outro órgão;</p> <p>f) [Revogada];</p> <p>g) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>por sua iniciativa, ou mediante proposta do conselho diretivo nacional; h) Aprovar o seu regimento; i) Deliberar sobre quaisquer questões que não estejam atribuídas a outros órgãos.</p> <p>4 – A assembleia representativa nacional, convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do bastonário, reúne ordinariamente até 15 de abril e até 30 de novembro de cada ano para os fins previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, respetivamente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o repute necessário, ou a pedido de um terço dos seus membros.</p>	<p>h) [...]; i) [...].</p> <p>4- A assembleia de representantes é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do bastonário, e reúne ordinariamente até 15 de abril e até 15 de dezembro de cada ano para os fins previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, respetivamente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o repute necessário, ou a pedido de um terço dos seus membros.</p> <p>5- O bastonário e os restantes membros do conselho diretivo nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>direito a voto.</p> <p>6- Os membros do conselho fiscal nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando estiverem em causa matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo orçamentos e contas anuais.</p>				
<p>Artigo 35.º</p> <p>Conselho diretivo nacional</p> <p>1 – O conselho diretivo nacional é constituído e presidido pelo bastonário da Ordem, que tem voto de qualidade em caso de empate, pelos quatro vice-presidentes e pelos presidentes e vice-presidentes dos conselhos diretivos das secções.</p> <p>2 – Compete ao conselho diretivo nacional:</p> <p>a) Dirigir a atividade da Ordem;</p>	<p>Artigo 35.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2- [...]:</p> <p>a) [...];</p>			<p>Artigo 35.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- [...]:</p> <p>a) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>b) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;</p> <p>c) Elaborar o plano de atividades, o orçamento consolidado, o relatório de atividades e as contas consolidadas da Ordem;</p> <p>d) Arrecadar receitas e efetuar despesas;</p> <p>e) Aprovar as linhas gerais dos programas da ação dos colégios;</p> <p>f) Apresentar à assembleia representativa nacional, para parecer ou deliberação, propostas sobre matérias da competência do conselho diretivo nacional, de especial relevância para a Ordem;</p> <p>g) Propor à assembleia representativa nacional a realização de referendos;</p> <p>h) Organizar os referendos e os atos eleitorais, em colaboração com os competentes órgãos regionais, e decidir dos</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [Revogada];</p> <p>f) Apresentar à assembleia de representantes, para parecer ou deliberação, propostas sobre matérias da competência do conselho diretivo nacional, de especial relevância para a Ordem;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>			<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

<p>recursos interpostos; i) Propor à assembleia representativa nacional a alteração do presente Estatuto; j) Propor à assembleia representativa nacional a inscrição de membros honorários e a atribuição do título de conselheiro a engenheiros técnicos; k) Atribuir os títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista; l) Propor à assembleia representativa nacional a aprovação de regulamentos sobre o acesso aos títulos profissionais e dar parecer sobre as propostas do conselho da profissão nestas matérias; m) Manter atualizada a lista de cursos superiores ministrados em Portugal que dão acesso à profissão de engenheiro técnico, com indicação do respetivo</p>	<p>i) Propor à assembleia de representantes a alteração do presente Estatuto; j) Propor à assembleia de representantes a inscrição de membros honorários e a atribuição do título de conselheiro a engenheiros técnicos; k) [...]; l) [Revogada]; m) Manter atualizada e publicada no sítio da Ordem na Internet a lista de cursos superiores ministrados em Portugal que dão acesso à profissão de</p>			<p>i) [...]; j) [...]; k) [...]; l) [...]; m) [...];</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------------------------------	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>colégio de especialidade de inscrição;</p> <p>n) Zelar pela conservação e atualização do registo geral de inscrição dos membros e do registo de prestadores em livre prestação de serviços;</p> <p>o) Arbitrar conflitos de competência;</p> <p>p) Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações, heranças e legados;</p> <p>q) Constituir grupos de trabalho;</p> <p>r) Constituir o gabinete de apoio ao bastonário;</p> <p>s) Deliberar sobre a admissão ou dispensa de funcionários da Ordem, sejam eles adstritos aos serviços de apoio aos órgãos nacionais ou</p>	<p>engenheiro técnico, com indicação do respetivo colégio de especialidade de inscrição;</p> <p>n) Elaborar e atualizar o registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>o) [Revogada];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p>			<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>regionais; t) Designar o secretário-geral, a quem cabe, mediante remuneração, apoiar a atividade dos órgãos nacionais e executar as políticas definidas pelo conselho diretivo nacional, de acordo com as diretrizes emanadas do bastonário; u) Nomear o provedor da Ordem;</p>	<p>t) [...];</p> <p>u) [Revogada];</p> <p>v) Propor ao conselho de supervisão, após proposta do conselho de profissão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização;</p>	<p>(C)</p>		<p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) Propor ao conselho de supervisão, após proposta do conselho de profissão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização; Propor à assembleia representativa nacional, após proposta do conselho de profissão e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de</p>	<p>(C)</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>v) Aprovar o seu regimento.</p> <p>3 – O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício das competências referidas nas alíneas e) e i) do número anterior.</p>	<p>w) [Anterior alínea w)].</p> <p>3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida na alínea i) do número anterior.</p> <p>4- A convite do bastonário, podem participar nas reuniões do conselho diretivo nacional membros eleitos de outros órgãos nacionais ou regionais, os quais não têm direito a voto.</p>			<p>especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização;</p> <p>w) [...];</p> <p>3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida nas alíneas i) e v) do número anterior.</p> <p>4- [...];</p>	
	<p>Artigo 36.º-A (C) Conselho de supervisão todo 1- O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções. 2- O conselho de</p>	<p>Artigo 36.º - A (F) [...] todo ELIMINAR</p>	<p>Artigo 36.º-A (C) (...) todo 1 – (...). 2 – (...):</p>	<p>Artigo 36.º-A (C) Conselho de supervisão todo 1- [...]. 2- [...].</p>	<p>Artigo 36.º-A (C) [...] todo 1 - [...]. 2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>supervisão é composto por cinco membros em que:</p> <p>a) Dois são inscritos na Ordem;</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta.</p> <p>3- Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação</p>		<p>a) (...);</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) (...).</p> <p>3 – (...).</p>	<p>3- [...].</p>	<p>3 – Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4- O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>5- O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>6- Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) Sob proposta do conselho diretivo, a fixação de qualquer taxa relativa às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p>		<p>4 – (...).</p> <p>5 – (...).</p>	<p>4- [...].</p> <p>5 (novo) - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p> <p>6 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>7 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) [...];</p>	<p>proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - [Eliminar].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...]</p> <p>a) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>b) Acompanhar regularmente a atividade do conselho jurisdicional e do conselho disciplinar nacional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>d) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar</p>			<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>e) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>f) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo;</p> <p>g) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da</p>			<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>assembleia geral;</p> <p>i) A pronúncia, em sede de consulta, sobre propostas de atos legislativos que reservem atos à profissão de engenheiro técnico;</p> <p>j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.</p>			<p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>	<p>Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>
<p>Artigo 37.º Conselho jurisdicional</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-</p>	<p>Artigo 37.º [...] ^(A)</p> <p>1- O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2- O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice- ^(A)</p>	<p>Artigo 37.º</p>			<p>Artigo 37.º [...] ^(A)</p> <p>1 - [...]. <i>dele</i></p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, e, em plenário, pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.</p> <p>2 - Compete ao conselho jurisdicional:</p>	<p>presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas, e, em plenário, pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.</p> <p>3- O conselho jurisdicional deve integrar duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>4- O processo eleitoral previsto no n.º 2 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do número anterior.</p> <p>5- [Anterior proémio do n.º 2]:</p>				<p>3 - [Eliminar]</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

<p>a) Zelar, enquanto órgão de supervisão, pelo cumprimento do presente Estatuto, dos respetivos regulamentos, das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos competentes e respetiva legalidade, e exercer poderes de controlo em matéria disciplinar;</p> <p>b) Verificar a conformidade legal e estatutária das propostas de referendo e das propostas de regulamento;</p> <p>c) Dar apoio ao conselho diretivo nacional na arbitragem de conflitos de competência;</p> <p>d) Exercer o poder disciplinar relativamente a infrações cometidas por titulares ou ex-titulares dos órgãos da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços;</p> <p>e) Julgar os recursos interpostos das decisões</p>	<p>a) O exercício de poderes de controlo em matéria disciplinar, mediante recurso das decisões do conselho disciplinar nacional;</p> <p>b) O exercício do poder disciplinar relativamente a infrações cometidas por titulares ou ex-titulares dos órgãos da Ordem;</p> <p>c) [Anterior alínea c) do n.º 2];</p> <p>d) Aprovar o seu regimento;</p> <p>e) Elaborar um relatório anual de</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>dos conselhos disciplinares de secção;</p> <p>f) Aprovar o respetivo regimento.</p> <p>3 - O conselho jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico.</p> <p>4 - O presidente do conselho jurisdicional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.</p>	<p>atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão.</p> <p>6- [Anterior n.º 3].</p> <p>7- [Anterior n.º 4].</p>				<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>
	<p>Artigo 37.º-A Conselho disciplinar nacional</p> <p>1- O conselho disciplinar nacional é eleito em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e é constituído por:</p> <p>a) Um presidente,</p> <p>membro efetivo no pleno gozo dos seus direitos;</p> <p>b) Dois vogais,</p> <p>membros efetivos no</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p>			<p>Artigo 37.º-A [...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>pleno gozo dos seus direitos;</p> <p>c) Dois vogais de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>2- Compete ao conselho disciplinar nacional:</p> <p>a) Instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem, às pessoas coletivas e aos profissionais em livre prestação de serviços, sem prejuízo dos que são da competência do conselho jurisdicional;</p> <p>b) Aprovar o respetivo regimento.</p> <p>3- Das decisões do conselho disciplinar nacional cabe recurso para o conselho jurisdicional.</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p>			<p>c) [Eliminar]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------



<p>especialidade, novos títulos profissionais e núcleos de especialização, bem como os respetivos regulamentos;</p> <p>b) Propor ao conselho diretivo nacional a atribuição dos títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e de engenheiro técnico especialista;</p> <p>c) Sob proposta da direção dos colégios de especialidade, propor ao conselho diretivo nacional a inscrição dos membros nos núcleos de cada especialidade, de acordo com a respetiva atividade profissional;</p> <p>d) Esclarecer dúvidas na aplicação das leis de atos próprios da profissão;</p> <p>e) Aprovar o seu regimento.</p> <p>4 - Das decisões do</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Propor ao conselho de supervisão a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios da especialidade e núcleos de especialização;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Propor ao conselho diretivo nacional o montante do orçamento do conselho da profissão;</p> <p>f) Aprovar o seu regimento.</p> <p>4- [...].</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>conselho da profissão cabe recurso para o conselho diretivo nacional.</p> <p>5 - O presidente do conselho da profissão pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este órgão o solicite.</p>	<p>5- [...].</p> <p>6- As despesas de funcionamento do conselho da profissão são assumidas pelo orçamento do conselho da profissão.</p>	<p>(A)</p>			
<p>Artigo 39.º</p> <p>Colégios de especialidade</p> <p>1 - A Ordem compreende colégios de especialidades que integram todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, detentores dos respetivos títulos profissionais.</p>	<p>Artigo 39.º</p> <p>[...]</p> <p>1- A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa nacional, mediante proposta do conselho diretivo nacional</p>	<p>(C)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>2 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assuma no país relevância económica e social.</p> <p>3 - A Ordem é estruturada de acordo com as seguintes especialidades:</p> <p>a) Engenharia civil;</p> <p>b) Engenharia eletrónica e de telecomunicações;</p> <p>c) Engenharia de energia e sistemas de potência;</p> <p>d) Engenharia mecânica;</p> <p>e) Engenharia química e biológica;</p> <p>f) Engenharia informática;</p> <p>g) Engenharia geotécnica e minas;</p> <p>h) Engenharia agrária;</p>	<p>e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.</p> <p>2- [Revogado]. </p> <p>3- [Revogado]. </p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais


<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

i) Engenharia geográfica/topográfica;
 j) Engenharia do ambiente;
 k) Engenharia de segurança;
 l) Engenharia aeronáutica;
 m) Engenharia de transportes;
 n) Engenharia da proteção civil;
 o) Engenharia alimentar;
 p) Engenharia industrial e da qualidade.

4 - Os titulares do grau académico referido no artigo 18.º, com uma especialidade ainda não organizada na Ordem, são inscritos naquela que o conselho da profissão considere a mais adequada de entre as especialidades organizadas em colégio.


5 - Cada um dos colégios pode associar mais do que uma especialidade, de acordo com o voto maioritário dos membros de cada uma das

4- [Revogado]. 

5- [Revogado]. 

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>especialidades interessadas.</p>					
<p>Artigo 43.º Assembleias gerais de secção</p> <p>1 - As assembleias gerais de secção são constituídas por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas secções regionais.</p> <p>2 - Compete às assembleias gerais de secção:</p> <p>a) O debate aberto sobre as questões que interessem aos engenheiros técnicos e à Ordem, em especial no âmbito territorial das secções;</p> <p>b) Emitirem pareceres sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo conselho diretivo de secção;</p> <p>c) Emitirem pareceres e recomendações aos demais órgãos da secção;</p>	<p>Artigo 43.º  [...]</p> <p>1- As assembleias gerais de secção são constituídas por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções regionais.</p> <p>2- [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>d) Deliberar sobre os assuntos que o conselho diretivo de secção entenda submeter-lhe;</p> <p>e) Aprovar o relatório e contas do conselho diretivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção;</p> <p>f) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pelo conselho diretivo de secção;</p> <p>g) Aprovar o respetivo regimento.</p> <p>3 - As assembleias gerais de secção são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente e dois</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) Aprovar o relatório e contas do conselho diretivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção, até 31 de março;</p> <p>f) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pelo conselho diretivo de secção, até 30 de novembro;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Aprovar as propostas de plano de atividades e orçamento e de relatório e contas propostos pelo conselho diretivo de secção a submeter ao conselho diretivo nacional.</p> <p>3- As assembleias gerais de secção são dirigidas por uma mesa, constituída por um</p>	<p>(D)</p> <p>(D)</p> <p>(A)</p> <p>(B)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>secretários, eleitos em lista por sufrágio direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas secções regionais.</p> <p>4 - As assembleias gerais de secção, convocadas pelos seus presidentes, reúnem ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos do número seguinte.</p> <p>5 - As assembleias gerais de secção reúnem extraordinariamente por iniciativa dos respetivos conselhos diretivos de secção ou sempre que um número mínimo de 5 % ou de 100 membros efetivos inscritos na respetiva secção regional no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.</p>	<p>presidente e dois secretários, eleitos em lista por sufrágio direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções regionais.</p> <p>4- [...].</p> <p>5- As assembleias gerais de secção reúnem extraordinariamente por iniciativa dos respetivos conselhos diretivos de secção ou sempre que um número mínimo de 5 % ou de 100 membros efetivos com domicílio profissional na respetiva secção regional no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.</p>	<p>(A)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

<p>Artigo 45.º</p> <p>Conselhos fiscais de secção</p> <p>1 — Os conselhos fiscais de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas secções regionais, acrescido do presidente do conselho fiscal nacional, este sem direito a voto.</p> <p>2 — Compete aos conselhos fiscais de secção:</p> <p>a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência dos respetivos conselhos diretivos de secção;</p> <p>b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelos respetivos conselhos diretivos de secção, bem como sobre o orçamento;</p>	<p>Artigo 45.º</p> <p>[...]</p> <p>1- Os conselhos fiscais de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções regionais, acrescido do presidente do conselho fiscal nacional, este sem direito a voto.</p> <p>2- [...].</p>	<p>Ⓐ</p>			
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
c) Participar, sempre que o julguem conveniente e sem direito a voto, nas reuniões dos respetivos conselhos diretivos de secção.					
<p>Artigo 47.º Delegados distritais e de ilha</p> <p>1 - O conselho diretivo de secção pode dispor de delegados nomeados pelo conselho diretivo nacional em cada um dos distritos do continente e em cada uma das ilhas das regiões autónomas, sob proposta dos conselhos diretivos de secção.</p> <p>2 - O delegado é coadjuvado por dois subdelegados, que o substituem nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p>Artigo 47.º [...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- O delegado é coadjuvado, sempre que possível, por dois subdelegados, que o substituem nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p>(A)</p>			
<p>Artigo 53.º Cadernos eleitorais</p> <p>1 - Os cadernos eleitorais devem ser afixados nas</p>	<p>Artigo 53.º [...]</p> <p>1- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>sedes nacional e regionais 45 dias antes da data da realização das eleições.</p> <p>2 - Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a mesa eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quatro dias.</p>	<p>2- Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a comissão eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quatro dias.</p>	<p>Ⓟ</p>			
<p>Artigo 59.º Reclamação e recurso</p> <p>1 - Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após o fim da votação.</p> <p>2 - A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem.</p> <p>3 - Da decisão da mesa</p>	<p>Artigo 59.º [...] Ⓟ 1- [...]. <i>todos</i></p> <p>2- A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de dois dias úteis, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem.</p> <p>3- Da decisão da mesa Ⓟ</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>eleitoral cabe recurso para o conselho diretivo nacional no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral.</p> <p>4 - O conselho diretivo nacional é convocado para o efeito nos oito dias seguintes.</p>	<p>eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral.</p> <p>4- A comissão eleitoral é convocada para o efeito nos oito dias seguintes.</p>				
<p>Artigo 61.º</p> <p>Voto por procuração e por correspondência</p> <p>1 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido o voto por</p>	<p>Artigo 61.º</p> <p>Voto por procuração, por correspondência e por meios eletrónicos</p> <p>1- [...].</p> <p>2- Na votação, é possível realizar o voto presencial, por correspondência ou eletrónico.</p> <p>3- No voto presencial deve ser assegurado que o membro não votou eletronicamente.</p> <p>4- É admitido o voto por correspondência desde que:</p>	<p><i>todos</i></p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>correspondência desde que:</p> <p>a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;</p> <p>b) Dentro desse mesmo sobrescrito conste igualmente uma fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do membro, devendo na mesma ser aposto o respetivo número de membro, e a sua assinatura conforme a do documento de identificação;</p> <p>c) O sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado à mesa eleitoral, por via postal, e que tenha sido recebido na Ordem até ao dia da votação, inclusive.</p> <p>3 - O pagamento de todos os custos associados ao voto por correspondência é da inteira responsabilidade do membro.</p>	<p>a) [Anterior alínea a) do n.º 2];</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 2];</p> <p>c) [Anterior alínea c) do n.º 2].</p> <p>5- [Anterior n.º 3].</p> <p>6- É, ainda, admitido o voto eletrónico nas</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

	<p>condições estabelecidas no regulamento eleitoral.</p>				
<p>Artigo 62.º Capacidade eleitoral passiva</p> <p>1 - Só pode ser eleito para os órgãos da Ordem o profissional membro efetivo no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>2 - Os candidatos ao conselho diretivo nacional, ao conselho fiscal nacional, ao conselho jurisdicional, à direção de colégio de especialidade, ao conselho fiscal de secção e ao conselho disciplinar de secção não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão.</p> <p>3 - Só podem ser eleitos para órgãos regionais os profissionais inscritos como membros efetivos na circunscrição a que o órgão pertence.</p>	<p>Artigo 62.º [...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- Os candidatos ao conselho diretivo nacional, ao conselho fiscal nacional, ao órgão de supervisão, ao conselho jurisdicional, ao conselho fiscal de secção e ao conselho disciplinar nacional não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão.</p> <p>3- Só podem ser eleitos para órgãos regionais os membros efetivos com domicílio profissional localizado na secção regional a que o órgão pertence.</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais


<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

<p align="center">Artigo 64.º Apresentação de candidaturas</p> <p>1 - As candidaturas são entregues no conselho diretivo nacional, juntamente com um termo de aceitação de cada membro que as constituem, incluindo os suplentes, e os respetivos programas de ação.</p> <p>2 - As candidaturas, as quais são individualizadas para cada órgão, devem ser apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições.</p> <p>3 - As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 100 membros efetivos da Ordem.</p> <p>4 - Os candidatos são identificados pelo nome completo, número de membro, idade e residência ou domicílio profissional.</p> <p>5 - Os proponentes das candidaturas são</p>	<p align="center">Artigo 64.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.	<p>6 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, devendo ser compostas de forma que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, exceto se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p>	C			
<p>Artigo 65.º Período eleitoral 1 - As eleições devem ter lugar no último trimestre do ano do termo do mandato dos órgãos eleitos. 2 - No caso de perda de quórum, depois de substituídos os membros eleitos para os cargos pelos</p>	<p>Artigo 65.º [...] 1- [...]. 2- No caso de perda de quórum, depois de substituídos os membros eleitos para os cargos pelos</p>	A			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia representativa, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato.	respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia de representantes , por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato.				
<p>Artigo 68.º</p> <p>Objeto</p> <p>1 - A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com carácter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a assembleia representativa nacional ou o conselho diretivo nacional considerem relevantes.</p> <p>2 - As propostas de dissolução da Ordem são obrigatoriamente</p>	<p>Artigo 68.º</p> <p>[...]</p> <p>1- A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com carácter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a assembleia de representantes ou o conselho diretivo nacional considerem relevantes.</p> <p>2- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>submetidas a referendo.</p> <p>3 - As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.</p> <p>4 - As questões referentes a matérias que o presente Estatuto cometa à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só podem ser submetidas a referendo mediante autorização desse órgão, lavrada em ata.</p> <p>5 - A realização de referendos é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária pelo conselho jurisdicional.</p>	<p>3- [...].</p> <p>4- [...].</p> <p>5- A realização de referendos é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária pelo conselho de supervisão.</p>				
<p>Artigo 70.º</p> <p>Efeitos</p> <p>1 - O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos</p>	<p>Artigo 70.º</p> <p>[...]</p> <p>1- O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros da Ordem, ou se a proposta</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>nos cadernos eleitorais.</p> <p>2 - Quando se trate de projetos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.</p>	<p>submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos membros da Ordem.</p> <p>2- [...].</p>				
<p>Artigo 71.º</p> <p>Competências e forma de designação</p> <p>1 - O provedor da Ordem tem como função defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos engenheiros técnicos, analisar as queixas ou sugestões apresentadas e assegurar as respostas adequadas em tempo útil e oportuno, e recomendar soluções, tanto para a</p>	<p>Artigo 71.º</p> <p>[...]</p> <p>1- O provedor dos destinatários dos serviços tem como função:</p> <p>a) Defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos engenheiros técnicos;</p> <p>b) Analisar as queixas ou sugestões apresentadas pelos destinatários dos serviços</p>	<p>Artigo 71.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>(A)</p> <p>(todo m.º 1)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

resolução das queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.

2 - O provedor é nomeado pelo conselho diretivo nacional, mediante proposta do bastonário, cessando

prestados pelos engenheiros técnicos e fazer recomendações para a sua resolução, bem como para o aperfeiçoamento do desempenho da associação, assegurando que as respostas são adequadas e prestadas em tempo útil e oportuno;

c) Fazer recomendações em geral para o aperfeiçoamento do desempenho e funcionamento da Ordem;

d) Participar ao conselho disciplinar nacional os factos suscetíveis de constituir infração disciplinar;

e) Recorrer para o conselho jurisdicional das decisões do conselho disciplinar nacional.

2- O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade independente, não inscrita

2- A existência do provedor dos destinatários dos serviços é de carácter facultativo, caso exista

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais


Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>funções com o fim do mandato do conselho diretivo nacional, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3 - O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho diretivo nacional.</p> <p>4 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição antes do início do exercício do cargo.</p>	<p>na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3- O provedor dos destinatários dos serviços apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia de representantes.</p> <p>4- A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor dos destinatários dos serviços são determinados em regulamento aprovado em assembleia de representantes.</p>	<p>deve ser uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo nacional, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - [...]</p>			
<p>Artigo 72.º Direitos dos membros efetivos Constituem direitos dos</p>	<p>Artigo 72.º [...] [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

<p>membros efetivos:</p> <p>a) Participar nas atividades da Ordem;</p> <p>b) Requerer a convocação de assembleias gerais de secção extraordinárias;</p> <p>c) Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;</p> <p>d) Requerer a atribuição de títulos de especialidade e a inscrição nos núcleos dessas especialidades;</p> <p>e) Beneficiar da atividade editorial da Ordem;</p> <p>f) Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;</p> <p>g) Utilizar o cartão de identificação de membro da Ordem.</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Requerer a atribuição da medalha de mérito da Ordem ao conselho diretivo nacional, desde que possuam mais de 15 anos de inscrição na Ordem e não tenham registo de qualquer infração disciplinar.</p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---------	---------	---------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Artigo 82.º</p> <p>Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Artigo 82.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 84.º</p> <p>Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem</p> <p>1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto.</p> <p>2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem</p>	<p>Artigo 84.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

<p>coexiste com qualquer outra prevista por lei.</p> <p>3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de um ano.</p> <p>4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.</p>	<p>3- [...].</p> <p>4- [...].</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>5 - Decorrido o prazo fixado no n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.</p> <p>6 - Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional, pelo bastonário, pelo conselho jurisdicional ou pelo conselho disciplinar de secção.</p> <p>7 - Os factos considerados provados em processo penal contra membro da Ordem consideram-se</p>	<p>5- [...].</p> <p>6- Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional, pelo bastonário, pelo conselho jurisdicional e de supervisão ou pelo conselho disciplinar nacional.</p> <p>7- [...].</p>	<p>(c)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>também provados em processo disciplinar.</p> <p>8 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p>	<p>8- [...].</p>				
<p>Artigo 86.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades de engenheiros técnicos</p> <p>As pessoas coletivas que sejam membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas</p>	<p>Artigo 86.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades de engenheiros técnicos e das sociedades multidisciplinares</p> <p>As sociedades de engenheiros técnicos e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>	<p><i>AD todo</i></p>			


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissionais.					
<p>Artigo 88.º Exercício da ação disciplinar</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) O bastonário;</p> <p>b) O conselho diretivo nacional;</p> <p>c) Os conselhos diretivos de secção;</p> <p>d) O provedor da Ordem;</p> <p>e) O Ministério Público, nos termos do n.º 3;</p> <p>f) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos fatos participados.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros, de factos suscetíveis de</p>	<p>Artigo 88.º [...]</p> <p>1- [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>e) O conselho de supervisão;</p> <p>f) [Anterior alínea e)];</p> <p>g) [Anterior alínea f)].</p> <p>2- [...].</p>	<p>Artigo 88.º [...]</p> <p>1- [...]:</p> <p>e) Eliminar;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>constituírem infração disciplinar.</p> <p>3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p>3- [...].</p>				
<p>Artigo 90.º</p> <p>Instauração do processo disciplinar</p> <p>1 - Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro,</p>	<p>Artigo 90.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.</p> <p>2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.</p> <p>3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia representativa, aprovada por maioria absoluta.</p>	<p>2- [...].</p> <p>3- O processo disciplinar contra o bastonário, vice-presidentes ou contra qualquer membro do conselho de supervisão e jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.</p>				
<p>Artigo 93.º Aplicação de sanções disciplinares</p>	<p>Artigo 93.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>1 - As sanções disciplinares são as seguintes: a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão.</p> <p>2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros.</p> <p>3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência.</p> <p>4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de</p>	<p>1- [...].</p> <p>2- [...].</p> <p>3- [...].</p> <p>4- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

<p>valores equivalentes.</p> <p>5 - A sanção de expulsão é aplicável a infrações muito graves que afetem de tal forma a dignidade e o prestígio profissionais, que inviabilizam definitivamente o exercício da atividade profissional de engenheiro técnico.</p> <p>6 - O incumprimento do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, nos termos do presente Estatuto, quando se apure que aquele incumprimento é culposos e se prolongue por período superior a 12 meses.</p> <p>7 - No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nos n.os 5 e 6 assumem, respetivamente, a forma de interdição definitiva ou temporária do exercício da atividade</p>	<p>5- [...].</p> <p>6- [...].</p> <p>7- [...].</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>profissional neste território.</p> <p>8 - A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a imediata e automática destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia representativa nesse sentido.</p> <p>9 - A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.</p> <p>10 - Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensam o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p> <p>11 - A prática de infração é considerada reincidente quando repita o comportamento ilícito antes</p>	<p>8- A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a imediata e automática destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia de representantes nesse sentido.</p> <p>9- [...].</p> <p>10- [...].</p> <p>11- [...].</p>	<p>(R)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------


<p>de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.</p>					
<p>Artigo 101.º Comunicação e publicidade 1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 93.º é comunicada pelo conselho diretivo nacional: a) À sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar; e b) À autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado</p>	<p>Artigo 101.º [...] A 1- [...]: a) À pessoa coletiva por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar; e b) [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p align="center">PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p align="center">Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------


<p>membro.</p> <p>2 - Quando a sanção aplicada for de suspensão ou de expulsão, é-lhe dada publicidade através do sítio na Internet da Ordem e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.</p> <p>3 - Se for decidida a suspensão preventiva ou aplicada sanção de suspensão ou de expulsão, o conselho diretivo nacional deve inserir a correspondente anotação nas listas permanentes de membros divulgada por meios informáticos.</p> <p>4 - A publicidade das sanções disciplinares e sanções acessórias, promovida pelo órgão disciplinarmente competente, é feita a expensas do arguido.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem</p>	<p>2- [...].</p> <p>3- [...].</p> <p>4- [...].</p> <p>5- [...].</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.					
<p>Artigo 109.º</p> <p>Decisões recorríveis</p> <p>1 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o plenário do conselho jurisdicional, e para o conselho jurisdicional, nos casos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 37.º, respetivamente.</p> <p>2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior.</p> <p>3 - O exercício do direito de recurso é regulado pelas disposições aplicáveis do</p>	<p>Artigo 109.º</p> <p>[...] </p> <p>1- Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 37.º, respetivamente.</p> <p>2- [...].</p> <p>3- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

<p>regulamento disciplinar.</p>					
<p>Artigo 116.º Balcão único 1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais, sociedades de engenheiros técnicos ou outras organizações associativas de profissionais para o exercício de engenharia, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, acessível através do sítio na Internet da associação pública profissional em causa. 2 - Quando, por motivos de</p>	<p>Artigo 116.º [...]  1- Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais, sociedades de engenheiros técnicos, sociedades multidisciplinares de profissionais ou outras organizações associativas de profissionais para o exercício de engenharia, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados, por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, acessível através do sítio na Internet da Ordem. 2- Quando, por</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da associação pública profissional em causa, por remessa pelo correio sob registo, por telecópia ou por correio eletrónico.</p> <p>3 - A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 e nos n.os 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.</p> <p>4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo</p>	<p>motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da Ordem, por remessa por correio registado ou por correio eletrónico.</p> <p>3- [...].</p> <p>4- [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.	<p style="text-align: right;">(A)</p> <p>5- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, na sua versão atual, a correspondência transmitida por via eletrónica com aviso de leitura tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida idêntico tratamento.</p>				
	<p style="text-align: right;">(A)</p> <p>Artigo 118.º-A Relatório anual e deveres de informação 1 - A Ordem elabora anualmente um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, em especial sobre o exercício do seu poder regulatório e do poder disciplinar o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de</p>		<p style="text-align: right;">(A)</p> <p>Artigo 118.º-A [...] ELIMINAR</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>março de cada ano.</p> <p>2 - A Ordem presta à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições.</p>				
<p>Artigo 119.º</p> <p>Revisão</p> <p>1 - Todas as iniciativas de revisão do presente Estatuto devem ser divulgadas pela classe para pronúncia durante o período mínimo de 30 dias.</p> <p>2 - A assembleia representativa deve apresentar proposta à tutela sempre que o presente Estatuto deva ser revisto.</p>	<p>Artigo 119.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- A Ordem deve apresentar à tutela uma proposta aprovada pela assembleia de representantes, sempre que o presente Estatuto deva ser revisto.</p>				
	<p>Artigo 33.º</p> <p>Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</p> <p>O capítulo VI do Estatuto da</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Ordem dos Engenheiros Técnicos passa a ter como epígrafe «Provedor dos Destinatários dos Serviços».				
<p>A</p> <p>A</p> <p>C</p>	<p>Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor. 2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam. 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p>	<p>Artigo 1.º (...)</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>F</p>			<p>Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias</p> <p>C</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>A</p> <p>A</p> <p>A</p>	<p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de</p>	<p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>		<p>C</p>	<p>subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>A</p> <p>A</p> <p>C</p>	<p>entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao</p>	<p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao</p>	<p>F</p>		<p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>A</p> <p>C</p> <p>X</p>	<p>disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>	<p>disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - [...]</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - [...]</p>	<p>F</p>		<p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p> <p>12 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>Artigo 69.º ^A Norma revogatória São revogados:</p> <p>l) O n.º 4 do artigo 1.º, os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo 10.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, o artigo 12.º, a alínea b) do artigo 13.º, os artigos 15.º a 17.º, o n.º 2 do artigo 18.º, os artigos 19.º a 26.º, os n.ºs 2 a 8 do artigo 27.º, o n.º 3 do artigo 29.º, o n.º 4 do artigo 31.º, a alínea f) do n.º 3 do artigo 34.º, as alíneas e), l), o) e u) do n.º 2 do artigo 35.º, a alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 39.º, os artigos 40.º, 41.º, 46.º, 74.º e 75.º e alínea g) do artigo 117.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos;</p>				
	<p>Artigo 70.º ^A Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------